

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 014/2022
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, entidade fundacional de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz de Iguaçu/PR, na Avenida Gramado, 580, Vila “A”, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, doravante denominado simplesmente **HMCC**, ora representada pelo Diretor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e por seu Diretor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, ora representada por seu sócio administrador XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiroX, inscritX no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico XXXXXXXX@XXXXXXXX.com.br, adiante firmadX, resolvem celebrar o presente instrumento particular de compra e venda de equipamentos, na forma como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento, especificado no Anexo I, que faz parte integrante do presente instrumento, para realização de exames de **Braquiterapia**.

DO EQUIPAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O equipamento deverá possuir registro válido no Ministério da Saúde, Anvisa, INMETRO, em que deverão ser indicados na nota fiscal no momento da entrega, além de seguir normas de segurança NBR.

CLÁUSULA TERCEIRA: O equipamento será entregue à **FUNDAÇÃO** em local indicado por esta ou no endereço supra qualificado, correndo por conta da **VENDEDORA** as despesas decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA: A instalação do equipamento será feita pela **VENDEDORA** ou pessoal por ela autorizado, no local disponibilizado pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: Será formalizado por escrito, conforme os termos das cláusulas XXX e XXX, a data, local que será instalado e condições do equipamento quando realizada a entrega à **FUNDAÇÃO**, devendo ser apontado também por escrito, eventuais defeitos observados no equipamento, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da instalação.

CLÁUSULA QUINTA: Sem prejuízo de outras expressamente previstas neste instrumento e seus anexos, constituem-se obrigações da **FUNDAÇÃO**:



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 014/2022
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

- a) Permitir o acesso ao local em que será instalado o equipamento pelo pessoal autorizado pela **VENDEDORA**, para fins de inspeção e manutenção, mediante agendamento prévio;
- b) Comunicar à **VENDEDORA**, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer suspeita ou confirmação de desvio de qualidade, evento adverso ou queixa técnica relacionados ao equipamento para que a **VENDEDORA** possa adotar as medidas de técnico vigilância necessárias;
- c) Comunicar à **VENDEDORA**, imediatamente, qualquer ato ou tentativa que possa, de qualquer forma, colocar em risco a integridade ou a titularidade do equipamento, tomando, às suas custas, todas as providências necessárias para evitar tais riscos;

CLÁUSULA SEXTA: Sem prejuízo de outras expressamente previstas neste instrumento e anexo, constituem-se obrigações da **VENDEDORA**:

- a) Zelar pela conservação do equipamento até a entrega definitiva, inclusive arcando com as despesas necessárias para isso;
- b) Proporcionar treinamento técnico gratuito de manutenção inicial para equipe de engenharia e treinamento operacional para equipe de utilização da **FUNDAÇÃO**;
- c) Fornecer todas as informações técnicas e científicas necessárias à operação do equipamento através da disponibilização de manual de instruções e manual de serviço;
- d) Substituir o equipamento em caso de verificação de defeito de fabricação, para o qual não haja reparo, desde que ele não tenha sido causado por negligência, imperícia ou imprudência da **FUNDAÇÃO** através de seus empregados, agentes, contratados e subcontratados, e manutenção não coberta pelo plano de serviços indicado no Anexo X, observado o prazo definido na cláusula tal;
- e) Dispor de garantia de 2 (dois) anos contra quaisquer defeitos de fabricação com realização de manutenções preventivas semestrais por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços de assistência técnica poderão ser executados tanto pelo pessoal pertencente ao quadro de funcionários da **VENDEDORA** quanto por terceiros, desde que devidamente informados e identificados à **FUNDAÇÃO** para a exclusiva manutenção do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA: Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenham relação com a entrega e/ou instalação do equipamento, deverá ser comunicada por escrito pela parte afetada à outra, dentro de 10 (dez) úteis de sua ocorrência, e comprovada dentro dos 10 (dez) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não ser considerada para os efeitos contratuais.

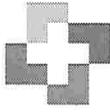
DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA NONA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, dentre outras elencadas no presente instrumento:

- a) Realizar o pagamento das faturas relacionadas ao objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- b) Comunicar a **VENDEDORA** sobre qualquer irregularidade na entrega seja quanto ao prazo, quantidade, integridade, armazenamento ou transporte inadequado, validade e valores, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega da mercadoria;

DAS COMUNICAÇÕES





EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 014/2022 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: Todos as comunicações, avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail oportunamente compartilhados.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento, aos endereços indicados na qualificação deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os contatos verbais, admissíveis nos casos de urgência, devem ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos da cláusula anterior.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **FUNDAÇÃO** pagará à **VENDEDORA** pelo equipamento objeto deste contrato, a quantia de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXX).

Parágrafo Único: O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão da Nota Fiscal, via depósito bancário, conforme os seguintes dados:

XXXXXXXXXXXX/XXXXXXXXXXXX/XXXXXXXXXXXX/XXXXXXXXXXXX

Parágrafo Único: As demais parcelas deverão ser pagas dentro do prazo de pagamento de XX dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo multa pecuniária de caráter não indenizatório no importe de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas as custas processuais, mais honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

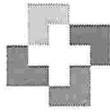
DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, e vigorará até cumprindo o prazo indicado na cláusula XXXXXX.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em eventual infração contratual por parte da **VENDEDORA**, poderá a **FUNDAÇÃO**, por seu livre critério, optar pela resolução do contrato ou notificar a **VENDEDORA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a infração contratual, sob a pena de aplicação de multa diária de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, além de eventuais perdas e danos, se houver.



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 014/2022 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caso a **VENDEDORA** manifeste pela desistência do negócio jurídico, incidirá no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. A quantia deverá ser paga à **FUNDAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias após expedido a notificação, acrescida de perdas e danos, se houver.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, tampouco qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A autorização de utilização das dependências da **FUNDAÇÃO** não gera direito adquirido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **VENDEDORA** não poderá utilizar-se do nome da **FUNDAÇÃO**, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Este contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

Parágrafo Único: Toda e qualquer alteração a este Contrato ou a seus Anexos deverá ser formalizada por escrito através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.

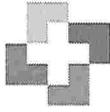
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este contrato é intransferível, não podendo o **COMPRADOR**, a não ser com anuência expressa e por escrito da **FUNDAÇÃO**, ceder a terceiros os respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A tolerância por qualquer das partes, quanto ao descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, significará mera liberalidade, não implicando em novação ou em desistência da exigência das disposições aqui contidas, ou do direito de pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Cumpridas as cláusulas e condições do acordo ora celebrado, as partes dão entre si plena, geral e irrevogável quitação sobre todos os termos e condições do presente contrato, para nada reclamar uma da outra, no presente e/ou futuro, a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Qualquer alteração ao presente instrumento somente será válida quando realizada por escrito e assinada pelos representantes legais das partes, mediante aditivo.





**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 014/2022
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam.

As partes declaram que leram, entenderam e aceitaram todas as cláusulas e condições deste instrumento, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

P/ VENDEDORA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador

P/ FUNDAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor XXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

